

Depto. de Compras e Licitações

CONTRATO

CONTRATO CONTRATO 040/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E A EMPRESA NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1350/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Vargem/SP, CNPJ 67.160.507/0001-83, sediada Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, no Município de Vargem/SP, neste ato representada por Seu Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, CPF: 297.749.628-93, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa Nobela Comércio e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ: 12.648.292/0001-52, estabelecida na Av. Imperatriz Leopoldina, nº. 1248 - Conj 507 - SL 01 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Comercial o Sr. Alberto Fernando Fontolan, CPF: 128.132.398-52, RG: 14.230.552-2, e-mail: nobela2017@gmail.com, Tel: (11) 98155-8559, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 Aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van para atender o Departamento Municipal de Ensino, requisitados através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2022, Processo nº 1350/2022, e Proposta Comercial da CONTRATADA, compreendendo:

	Unidade Medida	Quantitade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
Item	Unidade Medida	Quartituse	MB Sprinter	R\$ 342,000,00	R\$ 684.000,00
1	UN			amento Municipal de En	

- 1.2 zero quilometro, ano mínimo de fabricação 2022, na cor branca, linha de montagem original de fábrica, com a emissão da nota fiscal emitida ao primeiro proprietário, Município de Vargem/SP, motor movido a óleo diesel de no mínimo 125 cv, garantia do fabricante dos veículos de no mínimo de um (01) ano sem limite de quilometragem, vedada a terceirização de assitência técnica e garantia, teto alto, um (01) banco para o motorista e no mínimo quinze (15) para passageiros, espaço no compartimento de passageiros de no mínimo quinze (15) m³. Com direção hidráulica ou elétrica, arcondicionado original do fabricante, tacógrafo, com cambio manual de cinco (05) marchas a frente e uma (01) a ré, freios ABS e EBD, air bag frontal, porta lateral corrediça, porta traseira abertura de duas folhas, rodas aro 16, tanque de combustível de no mínimo de 70 litros, rádio e auto falantes instalados, películas de acordo com Denatran, tapetes, protetor de motor, extintor de incêndio de acordo com o veículo e todos os itens exigidos pelo C.N.T., distíco escolar nas laterais, dianteira e traseira. Além das demais especificações supra mencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do código de Transito Brasileiro.
- 1.3 O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.
- 1.4Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos itens transcritos na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 De vigência: A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP Fone (11) 4598-3000 - email: compras@vargem.sp.gov.br

el



Depto. de Compras e Licitações

de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA ENTREGA

3.1 Prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 Local da entregua: Prefeitura do Município de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, nº 236 - Centro - Vargem, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais);
- 5.2 Pela entrega dos produtos, a prefeitura efetuará o pagamento ao fornecedor em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:
- 489 06.01.12.361.0016.2.015.449052.01.2200000.
- 490 06.01.12.361.0016.2.015.449052.02.2000000.
- 6.2 Nos exercícios subsequentes as despesas poderão correr por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza, e, sujeito a suplementação.
- 6.3 Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Da Contratada:

- 7.1.1 Caberá à contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.
- 7.1.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o contratante.

7.2 Da Contratante:

- 7.2.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 7.2.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Quinta deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.
- 7.2.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.
- 7.2.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para o fornecimento da contratação pretendida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP Fone (11) 4598-3000 - email: compras@vargem.sp.gov.br



Depto. de Compras e Licitações

aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/2002.

- 8.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- **8.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- **8.1.4**Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- **8.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- **8.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- **8.1.7** Caso seja constatado que o serviço entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 8.1.1;
- **8.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.
- **8.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.
- 8.1.10 Às penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **8.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.
- **8.1.12** Às penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente ou constante do edital.

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP Fone (11) 4598-3000 - email: compras@vargem.sp.gov.br

Automotion in forms alog full gar NOBLE & CONDI-CONDUCTION TO A CONDUCTION TO THE ACTION TO THE CONTROL OF THE ACTION TO THE ACTION THE ACTION TO THE ACTION TO CONTROL TO THE ACTION THE ACTION TO THE ACTION TO THE ACTION TO THE ACTION TO THE ACTION

NOBELA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12648292000152

Aurento de forma
(DRAZIGATA)

Depto. de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06, e Lei 10.520/02 bem como pelo que consta no edital, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **11.1** Às partes se submetem às normas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do **Pregão Presencial 090/2022**, do Processo Licitatório competente.
- **11.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente contrato.
- **11.3** Fica designado como Gestor do Contrato o Senhor Cláudio Donizeti Tavella Filho que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as de igual teor e forma, pa	partes justas e contratadas, assinam o presente contrato	, em 03 (três) vias de 2022.
PELA CONTRATANTE:		
	LEODÉCIO ALVES DE LIMA	
	CPF: 297.749.628-93	
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP	
PELA CONTRATADA:	CNPJ 67.160.507/0001-83 NOBELA COMERCIO E SERVICOS SERVICOS LTDA:12648292000152 Discretification of the state of the s	
	Sr. Alberto Fernando Fontolan	
	CPF: 128.132.398-52	
	Nobela Comércio e Serviços Ltda - EPP	
	CNPJ: 12.648.292/0001-52	
PELAS TESTEMUNHAS	5:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

Depto. de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM CONTRATADO: NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN PARA ATENDER O DEPARTAMENTO CONTRATO Nº: 040/2022

MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o b) direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAIS E DADOS:

NOBELA COMERCIO E